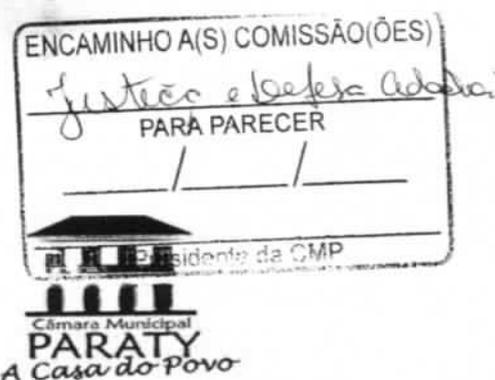




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº051/2017

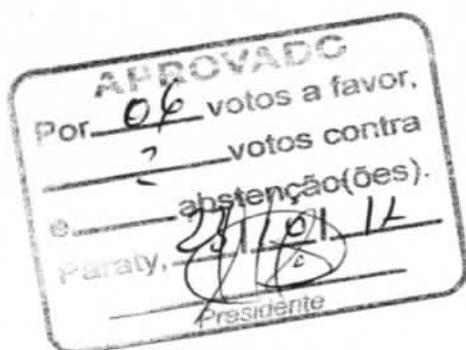
Dispõe sobre a utilização dos Equipamentos Públicos na Proteção da Criança e do Adolescente Município de Paraty e dá outras providências.

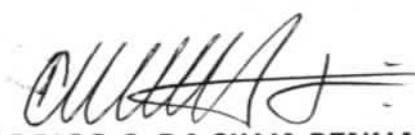
Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

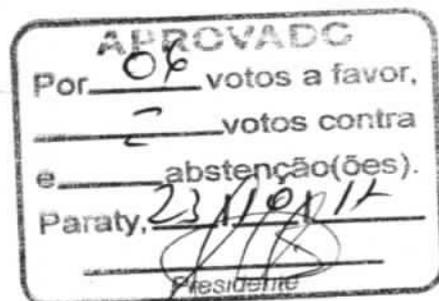
Art. 1º- Fica proibida, nos equipamentos públicos do Município de Paraty, a realização de exposições, espetáculos, performances, encenações artísticas, peças teatrais e eventos que façam apologia a pedofilia, zoofilia, a erotização infantil, ao uso de drogas e ao vilipêndio de símbolos e crenças religiosas.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de outubro de 2017.




RODRIGO C. DA SILVA PENHA
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador



JUSTIFICATIVA

A erotização infantil, o incentivo à pedofilia, a zoofilia, ao uso de drogas e ao vilipêndio aos símbolos e crenças religiosas devem ser repudiadas pelo Município, que tem o dever de proteger os cidadãos contra qualquer tipo de violação aos seus direitos humanos.

Apesar de todos os esforços, o Brasil continua sendo um dos países com maior número de casos de pedofilia. Dados do Governo Federal revelam que, apenas em 2015 e 2016, 37 mil casos de denúncias de violência sexual na faixa etária de 0 a 18 anos foram recebidos pelo Disque 100. A maior parte das denúncias é referente aos crimes de abuso sexual (72%) e exploração sexual (20%). As demais ligações estavam relacionadas a outras violações como pornografia infantil, sexting, grooming, exploração sexual no turismo, estupro.

A constituição Federal, em seu art. 227, afirma que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**". O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a necessidade de proteção especial a crianças e adolescentes, sobretudo em razão de sua imaturidade sexual e cognitiva. Nesse sentido, o Artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): "**É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente**". Assim, à luz da vulnerabilidade da criança, é obrigação da família, da sociedade, do Município e do Estado interverem em sua defesa.

Portanto, o Município de Paraty, não deve apoiar eventos que façam apologia a este e a outros crimes em seus equipamentos públicos e não deve incentivar a realização dos mesmos através da Lei de incentivo a Cultura.

12.

APROVADO	
Por <u>06</u>	votos a favor,
<u>?</u>	votos contra
e <u>?</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>21/12/16</u>	
<u>[Assinatura]</u>	Presidente

APROVADO	
Por <u>06</u>	votos a favor,
<u>?</u>	votos contra
e <u>?</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>23/12/16</u>	
<u>[Assinatura]</u>	Presidente